

UNIVERSIDADE POTIGUAR - UnP  
REITORIA

**PORTARIA Nº 110, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE POTIGUAR - UnP, no uso de suas atribuições legais,

- CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre regulamentação e operacionalização do disposto na lei nº 13.979/2000, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12/03/2020, do Ministério da Economia, que estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- CONSIDERANDO a determinação de diversos órgãos oficiais para suspensão de aulas presenciais, incluindo-se o funcionamento de Instituições de Ensino Superior;

- CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 343, de 17/03/2020 alterada pela 345 de 19/03/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do coronavírus (COVID-19);

- CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o impacto no calendário acadêmico, e, ainda, a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18/03/2020, que orienta as instituições de educação superior a “utilização da modalidade EaD como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais”;

- CONSIDERANDO, por fim, o parecer nº 001/2020, de 16/03/2020, DO Departamento de Regulação Acadêmica, emitido em razão de consulta desta Reitoria, favorável ao uso de meios digitais na organização pedagógica dos seus cursos para que a continuidade das atividades letivas não seja prejudicada;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas remotas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo único. O período de autorização de que trata o *caput* será até que a situação de pandemia seja controlada e não haja mais riscos a população, a depender

de orientação do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde competentes.

Art. 2º A aplicação da substituição de que trata esta portaria não se aplica às práticas profissionais de estágios e de laboratório.

§ 1º As práticas previstas no *caput* seguem suspensas pelo mesmo período citado no parágrafo único do Art. 1º desta Portaria.

§ 2º As atividades de práticas profissionais de estágios e de laboratório suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento da carga-horária prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º Para o Curso de Medicina fica autorizada a substituição de que trata o *caput* do Art. 1º exclusivamente às disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso.

Parágrafo único. Para não haver prejuízo no cumprimento dos dias letivos e carga horária do Curso de Medicina, esta instituição poderá alterar o calendário acadêmico nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal-RN, 19 de março de 2020.



Prof. Dr. BRENO SCHUMACHER HENRIQUE